DOS ADVOGADOS E DA JUSTIÇA

PELO DR. PIERO CALAMANDREI

ERTOS clientes vão contar ao advogado os seus males, na ilusão de que, ao contagiá-los, fiquem súbitamente curados. E saem sorridentes e leves, convencidos de que reconquistaram o direito de dormir sossegados a partir do momento em que encontraram quem assumiu a obrigação profissional de passar as noites agitadas por conta sua.

Certa noite, encontrei no teatro um cliente que nesse dia viera ao meu escritório confessar-me que estava à beira da falência. Parecia contrariado e surpreendido por me encontrar naquele lugar de prazer e, de longe, durante o espectáculo, olhava-me com certo mau modo, como para me fazer compreender que, dada a ruína que o ameaçava, não estava certo que eu pensasse em divertir-me, em vez de sentir o elementar dever de ficar em casa a suspirar por êle.

* *

O que quere dizer «grande advogado»? Quere dizer advogado útil aos juizes, para os ajudar a decidir de acôrdo com a justiça e útil ao cliente, para o ajudar a fazer valer as suas razões.

Útil é o advogado que fala apenas o estrictamente necessário, que escreve clara e concisamente, que não estorva o pretório com a grandeza da sua personalidade, que não aborrece os juizes com

a sua prolixidade, nem os põe desconfiados com as suas subtilezas — isto é: exactamente o contrário do que certo público entende por «grande advogado».

* *

Certo juiz confiava um dia as suas impressões, feitas de experiência profissional, sôbre o sono provocado pelo verbo dos advogados.

— Não é verdade — dizia — que o sono seja insidioso, pois tem por costume fazer-se preceder, na sua grande lealdade, de um aviso discreto. Quem escuta um orador percebe muito bem que está no limiar do sono, quando, num momento dado, o sentido das palavras se atenua até desaparecer, enquanto o timbre da voz, pôsto que bem perceptível ainda, adquire uma ressorância misteriosa e difusa, como a modulação rítmica da flauta de um encantador de serpentes. Esta purificação acústica da palavra, que de expressão de pensamento passa e se dissolve, por assim dizer, em música, é, para o observador sagaz, o aviso de que a magia se aproxima.

Mas os advogados imprevidentes não vêem que, modulando as suas frases e dando aos seus períodos a sonoridade de uma cadência sábia, facilitam e preparam esta dissociação entre o significado e o som da voz. Basta que um dêsses elegantes advogados, mestres na arte de dosear as modulações do discurso, comece a falar, para que logo o Juiz, esquecendo o fio da argumentação, se abandone ao encanto musical. E o resto, vem por si mesmo.

* *

Guichardin observa friamente que os julgamentos dos nossos tribunais, com tôdas as cautelas processuais inventadas pelos juristas para os fazer menos enganadores, apenas em cinqüenta por cento são justos, tal como as decisões dos juizes túrcos, condensadas em provérbios para serem tirados ao acaso. Parece, assim, querer dar a entender que todos os cuidados tidos pelos povos civilizados para aperfeiçoar as regras judiciárias foram gastos em

pura perda. A dar-lhe crédito, melhor seria seguir o exemplo do bom juiz Rabelais — que para ser imparcial tirava aos dados as suas decisões — em vez de nos iludirmos, esperando que a nossa pobre lógica de criaturas imperfeitas consiga alguma vez encontrar a justiça.

É claro que com tão desesperante convicção, Guichardin não tinha sido feito para a profissão de advogado, que não gosta de corações gelados. Fez bem ao mudar de profissão ainda novo. Quem tenha verdadeira vocação para o Fôro há-de dizer-vos, pelo contrário, que se os cuidados dispendiosos, tidos pelas civilizações modernas com o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, serviram apenas para aumentar de uma unidade a percentagem estatística das sentenças justas, tais cuidados não foram perdidos.

Mesmo que todo o trabalho dos nossos juizes e advogados, para fazer chispar das trevas a luz do direito, fôsse ilusório, a fadiga tida sem resultado tangível com as coisas da justiça havia sempre de ser uma santa prodigalidade e, talvez, a mais alta expressão do espírito, pelo qual o homem se distingue do animal. O esfôrço dispendido por aquele que procura a justiça não é nunca infrutífero, ainda que a sua sêde fique por saciar; bem-aventurados os que têem fome e sêde de Justiça!

(Do livro «Éles, os Juizes, vistos por nós, os advogados» de Piero Calamandrei, traduzido pelo Dr. Alfredo Ary dos Santos — Livraria Clássica Editora, 1940).

Os Votos de Vencido — Contra a tradição do nosso direito, contra o que fizeram as sucessivas Reformas de Processo a partir de 1926, contra o que se propusera nos Projectos do Dr. José Alberto dos Reis, o novo Código do Processo Civil estatuiu que qualquer «acórdão... será assinado pelos Juizes que intervieram, não sendo permitido a declaração de vencido».

A finalidade da disposição é evidente e respeitável: dar plena autoridade à decisão tomada.

Mas não nos parece que essa finalidade se obtenha assim — e é penoso ver que os nomes dos mesmos magistrados figuram assinando decisões doutrinalmente contraditórias (porque vencedores numas e vencidos noutras), donde uma tendência desastrosa para a irresponsabilidade doutrinal de Desembargadores e Conselheiros...

De resto, crêmos que não se justifica a unanimidade artificial, que a lei impõe,